



LEI N. 708/2005.

“Dispõe sobre a criação de gratificação dá
outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá conceder aos servidores lotados na Secretaria Municipal de saúde, a gratificação de plantonista.

Art. 2º - A Gratificação de Plantonista será concedida mediante pagamento no valor de:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o cargo de Médico, por plantão de 24 horas e R\$. 500,00(quinzentos reais) por plantão de 12 horas.

II - R\$. 200,00 (duzentos reais), para o cargo de Enfermeiro, por plantão.

III - R\$. 100,00 (cem reais), para o cargo de auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º - As gratificações de que trata este artigo poderão ser retiradas a qualquer momento, quando cessado o motivo que de causa a percepção das mesmas.

Art. 4º - As gratificações não serão incorporadas ao vencimento dos servidores quando do pedido de aposentadoria, diante do princípio da integridade dos proventos.

Art. 5º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTODIO DAS NEVES, em 19 de janeiro de 2005.


Josealdo Rodrigues Bezerra
Prefeito

